



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / COMUNICAÇÃO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 174/2022

Proc. nº. 4679/2022

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº. 178/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de manutenção geral de prédios públicos pertencentes a Secretaria de Educação, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a correta execução dos serviços, de acordo com o ANEXO II – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para as 09:30 horas do dia 19 de janeiro de 2023, houve questionamento ao Termo de Referência sobre a planilha orçamentária do Pregão e nos seguintes termos:

“Ocorre que o item 15.10 - Meio tubo de concreto, DN=400mm - da referida planilha encontra-se com o valor zerado.”

Ato contínuo, instada a se manifestar, a Secretaria de Desenvolvimento urbano se manifestou nos seguintes termos:

“solicito que o item 15.10 da planilha orçamentária (Meio tubo de concreto, DN=400mm) seja excluído do processo licitatório”

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.


Fls. 01/03





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:

Preliminarmente, é notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.” (grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Por seu turno, quanto a realização do certame, a lei geral de licitações nº. 8.666/93 assim nos definiu:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; (destaquei)

Ocorre que o caso aqui avaliado se verifica, de plano, que o objeto não foi suficientemente claro, isso porque a Administração inseriu item a ser licitado (item 15.10 - Meio tubo de concreto, DN=400mm), mas por sua vez não fez qualquer estimativa de valor.

Não só bastasse isso, diante da necessidade de exclusão do referido item, o qual certame afeta as propostas comerciais, a lei geral de licitações assim estabeleceu:

Art. 21.

15/02/03



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -


§ 4º **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original**, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.(destaquei)


Vejam que esta consolidado o entendimento de que “SE HOUVER QUALQUER ALTERAÇÃO QUE IMPLIQUE EM MUDANÇA DE VALOR DE PROPOSTA”, condução do certame pela Administração, é inegável que esta deve ser pautada no “formalismo moderado” de suas decisões. Este se relaciona com a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4. DA DECISÃO

Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** do questionamento realizado e em razão da falha constante em Termo de Referência, especialmente planilha orçamentária, **FICA EXCLUÍDO O ITEM 15.10 da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** (Meio tubo de concreto, DN=400mm), conseqüentemente, considerando que tal alteração afeta a participação dos interessados, nos moldes do artigo 4º, inciso V da Lei Federal nº. 10.520/2002, assim como artigo 21, §4º da Lei Federal nº. 8.666/93, fica **ALTERADA a data de abertura do certame para às 09:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2023**, respeitando-se o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a publicação e a realização do certame.

INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura - Praça Chafia Chaib Baracat, Nº 351 – Vila Esperança, Santo Antônio de Posse – SP. Telefone: (19) 3896-9000 - Site: www.pmsaposse.sp.gov.br - E-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br Santo Antônio de Posse, 12 de janeiro de 2023.


Leticia Granzier Secchinatto
Pregoeira

Doc. revisado por:

Thiago Gomes Cardonia
Procurador Municipal